

LEI MUNICIPAL Nº472/97 DE 07 DE MAIO DE 1997.

DA “ ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 115
- LEI Nº423/95, E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.”

ADACIR JOSÉ BIANCHI, Vice-Prefeito municipal no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 115 da Lei Municipal nº423/95, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 115 - O parcelamento do crédito tributário, a requerimento da parte, poderá ser efetivado em até vinte parcelas mensais, sendo que estas não poderão serem inferiores a 1/6 (hum sexto) do piso salarial do município.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS SETE DIAS DO MES DE MAIO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.

ADACIR JOSÉ BIANCHI
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 07 DE MAIO DE 1997.

ELSOM JOSE PELIN

SECRETÁRIO